



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

LEI N°. 3.385 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de São Francisco aprovou e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, nos termos que especifica.

Art. 2º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de São Francisco, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 4º. A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 5º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - a suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º. A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

§2º. O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 14 de setembro de 2022

**JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

ATO DE PROMULGAÇÃO nº. 01/2022

“Promulga proposição legislativa conforme previsão do 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, o **Sr. Vereador JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 057/2022, de autoria do Poder Legislativo, da Senhora Vereadora Silene Neves Pereira;

CONSIDERANDO que a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data de 16 de agosto do corrente ano, sem a ocorrência de voto, incidindo a sanção tácita nos termos do art. 123, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

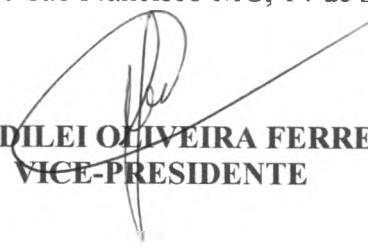
CONSIDERANDO que, no que concerne a aludida proposição legislativa, a ocorrência de sanção tácita e que não foi realizada a promulgação pelo Sr. Presidente desta Casa de Leis em tempo hábil, conforme previsão do art. 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 3.385/2022** oriunda do projeto de Lei nº 057/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, da Senhora Vereadora Silene Neves Pereira, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 14 de setembro de 2022


JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
VICE-PRESIDENTE